



RECURSO ADMINISTRATIVO

PE 05/2024 SEMED. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

2024



**TERMO DE JULGAMENTO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E
CONSTRUÇÕES LTDA
RECORRIDO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
REFERÊNCIA: FASE DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PE 05/2024 SEMED
PROCESSO:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E
EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS
DO ENSINO MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL DO
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, DE INTERESSE DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de intenção de recurso interposta pela empresa PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.

A peça foi apresentada seguindo as disposições cotejadas no edital da licitação, portanto, sendo consideradas cabíveis.

Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 165 da Lei de Licitações.

B) DA TEMPESTIVIDADE

No dia 16 de agosto de 2024, a Agente de Contratação divulgou via chat da plataforma BBMNET a relação da empresa vencedora, logo em seguida foi iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Ocasão em que a recorrente manifestou intensão do recurso, dando-se início a contagem do prazo recursal a qual estipula o artigo 165 da Lei de



Licitações.

II – DOS FATOS

Por intermédio da Agente de Contratação, designada Pregoeira do Município, promove licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, tudo conforme especificações contidas no edital em epígrafe.

A empresa PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA inicialmente manifestou a intenção de interpor recurso, mas posteriormente optou por renunciar a essa intenção.

Diante desse cenário, os autos são submetidos à minha decisão para a deliberação sobre as argumentações apresentadas.

Tais são os fatos apresentados. Prossigamos com a análise do mérito.

III – DO MÉRITO

A empresa recorrente não apresentou a memória recursal, portanto, não há matéria a ser decidida.

(Handwritten mark)

III – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, pelos princípios basilares quanto as licitações públicas e posse dos documentos acostados aos autos, por não haver memória recursal, não há matéria a ser decidida.

Tianguá – CE, 22 de agosto de 2024.

Talia Farrapo de Souza
TALIA FARRAPO DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 05/2024 SEMED

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A Secretária de Educação no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 165, §2º da Lei 14.133/21, vem se manifestar acerca do julgamento do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólios processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão de Licitação, que entendeu que por não haver memória recursal, não há matéria a ser decidida.

Por esse motivo, venho por meio deste, RATIFICÁ-LA, para que produza os efeitos legais.

Tianguá – CE, 22 de agosto de 2024.

URITÂNIA AGUIAR RAMOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Uritânia Aguiar Ramos
Secretária de Educação
do Município de Tianguá
Portaria Nº 270/2024



DESPACHO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SETOR DE GARAGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024-SEMED

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Senhor, Responsável pelo Setor de Garagem

Em cumprimento a Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, remetemos os presentes autos do procedimento administrativo referente ao objeto supramencionado, a esta douda Secretaria de Educação para fins de análise referente aos documentos de Habilitação inclusos na plataforma de disputa, concernente a qualificação técnica do participante arrematante de identificação nº 5 – **NOHYO SAM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 07.517.074/0001-49**, à luz a legislação vigente.

Tianguá/CE, 12 de Agosto de 2024.

Talia Farrapo de Souza

TALIA FARRAPO DE SOUZA

Agente de Contratação de Aquisição de Bens e Serviços Comuns

[Handwritten signature]
Inscrito na parte de Educação
12.08.2024